

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PosLin) da UFMG no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017) e considerando a necessidade de reformular os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Para se credenciar junto ao PosLin o docente, permanente ou colaborador, deve ter o grau de Doutor ou título equivalente, obtido há, no mínimo 5 anos, participar de um grupo de pesquisa certificado e comprovar, no quadriênio anterior ao pedido, 5 produções bibliográficas relevantes.

§ 1º. O docente que ainda não tiver concluído com sucesso a orientação de duas dissertações de mestrado terá, inicialmente, o seu credenciamento aprovado para mestrado.

§ 2º. O docente que já tiver concluído com sucesso a orientação de duas dissertações de mestrado terá o seu credenciamento aprovado para mestrado e doutorado.

§ 3º. Para se credenciar no Programa, o docente não pode estar em período de estágio probatório.

§ 4º. Para credenciamento inicial, o docente deverá comprovar, adicionalmente, a conclusão bem sucedida de pelo menos três orientações de trabalhos monográficos de graduação (Iniciação Científica, ICV, Monografia, TCC), registradas como concluídas pela Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa, Colegiado de Graduação ou órgão equivalente da UFMG.

Art. 2º. O docente permanente deve participar de todas as atividades do Programa, ou seja, Ensino, Pesquisa e Orientação, devendo ainda, envolver-se nas atividades da Graduação e/ou da Extensão.

Parágrafo único: Todo docente permanente deve ministrar, pelo menos, 60 horas-aula no Poslin no quadriênio em curso.

Art. 3º. Os docentes permanentes aposentados não precisam atuar na graduação ou na extensão.

Art. 4º. Docente colaborador é aquele credenciado para desempenhar uma missão específica e temporária no programa, justificada no pedido de credenciamento, devendo participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividade de

ensino ou de orientação, sendo-lhe vedado estar inserido concomitantemente em todas as três atividades da pós-graduação.

Art. 5º. Em casos especiais e justificados, docentes externos à FALE e à UFMG poderão pleitear credenciamento no programa, como permanentes ou colaboradores, desde que sejam pesquisadores de renome nacional e internacional, comprovem vinculação a um projeto de pesquisa em andamento no âmbito do programa e atendam aos critérios para credenciamento docente do Poslin.

Parágrafo único: Para credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG e explicitando a dispensa de encargos didáticos na instituição de origem de, no mínimo, 10 horas semanais.

Art. 6º. O docente interessado em se recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG deverá apresentar 5 produções bibliográficas relevantes no quadriênio anterior ao pedido, ter orientado, ou estar orientando, pelo menos três dissertações ou teses e um trabalho monográfico de graduação e/ou de iniciação científica, além de ter ministrado ou estar ministrando 60 horas aula no programa, no quadriênio em curso.

§ 1º. Apenas para efeito de recredenciamento serão aceitas até duas produções bibliográficas relevantes no prelo, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º. Na análise dos pedidos de recredenciamento serão observadas a participação do docente em comissões e em bancas de processo seletivo do Poslin, bem como sua produção técnica, no quadriênio anterior ao pedido.

Art. 7º. As produções bibliográficas relevantes de que tratam os artigos 1º e 6º são as seguintes: livro, capítulo de livro qualificado; artigo em periódico nacional ou estrangeiro qualificado; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às áreas, linhas de pesquisa e projetos do Programa ou domínios conexos.

Art. 8º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, ao julgar os credenciamentos e recredenciamentos, levará em consideração o parecer de uma comissão constituída para assessorá-lo com este fim.

Art. 9º. O docente interessado deve encaminhar seu pedido de credenciamento ou de recredenciamento em formulário específico disponível no site do PosLin, acompanhado do endereço eletrônico do currículo Lattes e do ORCID e da comprovação de sua produção no período exigido.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado. Revogam-se decisões anteriores, em especial a Resolução Nº 02/2017.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

Wander Emediato de Souza
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG